



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 14:57
Riviana / Mat: 277NS

MPV - 446

00150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/11/2008		proposição Medida Provisória nº 446 de 2008					
autor Senador Flávio Arns / PT - PR		nº do prontuário					
1	Supressiva	2.	Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5.	Substitutivo global
Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO							
Dê-se ao art. 27 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, a seguinte redação e parágrafos: “Art. 27. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo será cancelada a certificação, previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do Capítulo IV. JUSTIFICAÇÃO: A emenda tem por objetivo dissipar dúvidas no sentido do momento em que o cancelamento da certificação ocorre, ou seja, somente após o devido processo legal. Assim, o cancelamento não poderá ocorrer antes que a entidade possa se manifestar.							
PARLAMENTAR							

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lima Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

